

ANO III N. 6 JUNHO DE 2019

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

AÇÃO ANULATÓRIA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	JORNADA DE TRABALHO
ACIDENTE DO TRABALHO	JUSTIÇA GRATUITA
AUTO DE INFRAÇÃO	MOTORISTA
CARÊNCIA DA AÇÃO	MULTA
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)	MULTA CONVENCIONAL
CERCEAMENTO DE DEFESA	PEDIDO
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	PENHORA
CLÁUSULA COLETIVA	PODER PÚBLICO
CRÉDITO TRABALHISTA	PROCESSO DO TRABALHO
DANO MORAL	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)
DANO MORAL COLETIVO	PROFESSOR
EMPREGADO PÚBLICO	PROVA
EXECUÇÃO	REAJUSTE SALARIAL
FORÇA MAIOR	RECURSO
GREVE	RESCISÃO INDIRETA
HONORÁRIOS PERICIAIS	TERCEIRIZAÇÃO
	TUTELA DE URGÊNCIA

[ATA 3ª REGIÃO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO](#)

Ata da correição ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no período de 27 a 31 de maio de 2019.

(DEJT/TST Cad. Jud. 3/6/2019, p. 1-70)

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 4, DE 9 DE MAIO DE 2019](#)

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 9 de maio de 2019.

[ANEXO ÚNICO DA ATA](#)

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 7/6/2019, p. 464-468)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 4, DE 9 DE MAIO DE 2019](#)

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 9 de maio de 2019.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 11/6/2019, p. 358-362)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 5, DE 31 DE MAIO DE 2019](#)

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 31 de maio de 2019.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 7/6/2019, p. 462-463)

[EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 1/2019](#)

Comunica a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 26 de julho de 2019, sexta-feira, no Plenário 1 do 10º andar do Edifício sede deste Tribunal (sito à Avenida Getúlio Vargas, 225), no horário de 14 às 20 horas, com o fim de ouvir a manifestação oral de pessoas sobre a Proposta Inicial de Metas Nacionais PIME para 2020 como forma de aprimorar o diálogo e a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade em matéria de tamanha relevância, observando a Resolução CNJ n. 211/2016.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 27/6/2019, p. 1 e Cad. Adm. 27/6/2019, p. 2)

[PORTARIA NFTDIV/2VTDIV N. 1, DE 13 DE JUNHO DE 2019](#)

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais, em virtude da adesão a greve pelos servidores do Foro Trabalhista de Divinópolis, na data de 14/06/2019.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/6/2019, p. 7090)

[PORTARIA VTPM N. 1, DE 19 DE JUNHO DE 2019](#)

Institui comissão para desfazimento de bens no âmbito da Vara do Trabalho de Patos de Minas, nos termos da Instrução Normativa TRT3/GP n. 44, de 10 de setembro de 2018

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/6/2019, p. 6919-6920)

[PORTARIA VTTRES N. 1, DE 07 DE MAIO DE 2019](#)

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados via ligações telefônicas na Vara do Trabalho de Três Corações.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/6/2019, p. 7547-7548)

[PORTARIA VTFR N. 2, DE 29 DE MAIO DE 2019](#)

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da Vara do Trabalho de Frutal e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 25/6/2019, p. 7407)

[PORTARIA TRT.SEIM N. 62, DE 10 DE JUNHO DE 2019](#)

Suspende, ad referendum do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da Vara do Trabalho de São João Del Rei nos dias 14 de junho (Dia de Nhá Chica) e 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora), nos termos da Lei Municipal n. 5.546/19, e 8 de dezembro (Aniversário de Fundação da Cidade de São João Del Rei), conforme Lei Municipal n. 5.547/19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/6/2019, p. 1)

[PORTARIA GP N. 227, DE 21 DE MAIO DE 2019](#)

Institui o Grupo de Estudos Preparatórios para a constituição da Comissão Permanente de Recebimento e Processamento de Denúncias de Assédio Moral.

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 5/6/2019, p. 1-3)

[PORTARIA GP N. 229, DE 6 DE JUNHO DE 2019](#)

Institui o Grupo de Estudos Preparatórios para a constituição da Comissão Permanente de Recebimento e Processamento de Denúncias de Assédio Moral.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/6/2019, p. 2-3)

[PORTARIA GP N. 244, DE 12 DE JUNHO DE 2019](#)

Altera a Portaria GP n. 299, de 24 de março de 2015, que dispõe sobre a prestação do serviço de sustentação oral a distância, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/6/2019, p. 1-2 e Cad. Jud. 13/6/2019, p. 1)

[PORTARIA GP N. 245, DE 12 DE JUNHO DE 2019](#)

Designa responsáveis pelo acompanhamento das recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 27 a 31 de maio de 2019.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/6/2019, p. 2-6)

[PORTARIA GP N. 251, DE 17 DE JUNHO DE 2019](#)

Constitui Grupo de Trabalho para auxiliar o Gestor de Metas Nacionais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na gestão participativa e democrática referente à elaboração de metas nacionais para o Poder Judiciário em 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/6/2019, p. 1-2) – (*) Republicação para suprir erro material (art.3º) na edição n. 2476 publicada no Caderno Administrativo n., em 18 de junho de 2019, p. 1-2.

[PORTARIA DG N. 359, DE 17 DE JUNHO DE 2019](#)

Institui Grupo de Trabalho para estudos, planejamento e desenvolvimento das ações necessárias à futura contratação de operadora de plano de saúde por este Regional.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm.19/6/2019, p. 6-7)

[PORTARIA DG N. 374, DE 30 DE MAIO DE 2019](#)

Designa o Gestor e os Fiscais do Contrato n. 18SR036 / 9912344755, firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), referente à prestação de serviços postais.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 31/5/2019, p.1-2)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 107, DE 6 DE JUNHO DE 2019](#)

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT/SEIM/0047, de 9 de maio de 2019) que suspendeu o funcionamento da Vara do Trabalho de Patos de Minas nos dias 24 de maio (Aniversário da Cidade), 13 de junho (Dia de Santo Antônio) e 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora), nos termos das Leis Municipais nº 304/56, de 23 de maio de 1956, nº 971/68, de 21 de maio de 1968 e nº 5.280/03, de 14 de abril de 2003.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/6/2019, p.371-372)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 109, DE 6 DE JUNHO DE 2019](#)

Aprova o calendário de feriados para o ano de 2020, na Justiça do Trabalho da Terceira Região, nos termos da Proposição n. DG/14/2019.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/6/2019, p.372-373)



2.1. Ementário

AÇÃO ANULATÓRIA

LEGITIMIDADE

AÇÃO ANULATÓRIA AJUIZADA POR MEMBRO DA CATEGORIA PATRONAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA POR ENTES COLETIVOS PROFISSIONAIS E ECONÔMICOS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Conquanto a empresa autora tenha feito pedido inter partes, a ação ajuizada no âmbito da Seção de Dissídios Coletivos, visando a anulação de cláusulas de convenção coletiva de trabalho, possui natureza coletiva, porquanto objetiva a interpretação de cláusulas de acordo ou convenção coletiva, ou mesmo de sentença normativa, bem como atos normativos. A sentença proferida no âmbito desses dissídios tem natureza declaratória, pelo que

tais decisões proferidas nestas ações terão efeito "erga omnes", pois além de atingir a todos os organismos envolvidos na lide, também repercutirão nas relações individuais de trabalho. Assim, nem as empresas, nem o trabalhador, possuem legitimidade para propor ação anulatória no âmbito da Seção de Dissídios Coletivos, ainda que a pretensão se restrinja inter partes. Com efeito, poderá buscar a empresa requerente o direito que entender lesado por intermédio de ação individual trabalhista da competência funcional do Juízo da Vara do Trabalho, postulando não a nulidade da norma coletiva, mas tão-somente sua ineficácia, com efeitos restritos ao processo em que for parte. Destarte, inexistente legitimidade da Autora da ação anulatória, porquanto a tutela pretendida, ajuizada em sede da Seção de Dissídios Coletivos, alcançará toda a categoria econômica e profissional. Escorregada a decisão que julgou extinta a Ação anulatória, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 485, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, por ilegitimidade de parte. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0011830-27.2018.5.03.0000 (PJe). Agravo Regimental Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2019, P. 221).



AÇÃO CIVIL PÚBLICA

CABIMENTO

DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. Segundo a jurisprudência do STF, o controle difuso de constitucionalidade na ação civil pública somente é possível nas hipóteses em que a solução do litígio dependa da resolução da controvérsia constitucional. Em outros termos, na ação civil pública, a declaração incidental de inconstitucionalidade deve integrar a causa de pedir, não o pedido em si. Do contrário, considerando os efeitos erga omnes da decisão, a ação civil pública assumiria o caráter de ação direta de inconstitucionalidade e implicaria a usurpação, por outros órgãos jurisdicionais, da competência constitucional prevista para o STF. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010105-73.2018.5.03.0106 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2019, P. 2115).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEMANDA QUE ENVOLVE DIREITO COLETIVO E DIFUSO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Tratando-se de ação que versa sobre condições inadequadas de trabalho envolvendo indistintos empregados de uma determinada empresa, está-se diante de uma demanda que envolve direito coletivo (o titular é uma classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base) e difuso (por envolver não apenas os presentes mas, também, os possíveis futuros empregados - os titulares são pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato), o que determina a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para propor a presente ação. (TRT 3ª Região.

Décima Turma. 0010603-41.2018.5.03.0084 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2019, P. 2556).



ACIDENTE DO TRABALHO

PENSÃO

ACIDENTE DE TRABALHO. INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO PENSAL VITALÍCIA. A pensão mensal vitalícia tem como finalidade o ressarcimento pela perda parcial ou total da capacidade de trabalho, que acompanhará o trabalhador pelo resto de sua vida, seja no atual ou em futuros empregos. Assim, a finalidade é indenizar o empregado pela perda da oportunidade de progressão funcional futura e/ou pela execução dos serviços de forma mais dificultosa. Para o trabalhador fazer jus à indenização por dano material, consistente em pensão mensal vitalícia, não é necessário que ele perca completamente a capacidade para trabalhar. Basta que haja limitação na capacidade de trabalho, então a indenização será calculada com base na perda apresentada. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011286-21.2017.5.03.0082 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2019, P. 1084).

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ACIDENTE DO TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. No concernente à responsabilidade civil empregatícia, o Código Civil Brasileiro adota, como regra genérica (caput do artigo 927), a responsabilidade subjetiva do empregador pelos danos sofridos, no trabalho, pelo empregado, limitando as hipóteses de imputação objetiva àquelas especificamente delimitadas em lei ou nas quais a atividade do empregador for de risco (parágrafo único do mesmo artigo). In casu, a atividade de "Operador de Altos Fornos III", com alta exposição ao monóxido de carbono, sujeita o trabalhador à ocorrência de sinistros - como no caso dos autos, em que ocorreu o grave acidente que levou a óbito o empregado. Em tais circunstâncias, cabe a imputação da responsabilidade empresarial objetiva, por se tratar de evento danoso diretamente correlacionado aos riscos da própria atividade laboral. Incidência do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011304-54.2016.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2019, P. 1592).



AUTO DE INFRAÇÃO

VALIDADE

VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. FISCALIZAÇÃO MISTA. TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. Em se tratando de fiscalização mista, iniciada com a verificação do local e desenvolvida em unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego, nos

moldes do Decreto nº 4.552/02, quando constatado o trabalho em condição análoga a de escravo, a ausência de indicação de motivos para a lavratura do auto de infração fora do local de inspeção, ou mesmo o descumprimento do prazo de 24 horas, constituem meras irregularidades de natureza administrativa, sem o condão de invalidar o ato praticado. Certo, ademais, que o auto de infração lavrado goza da presunção de veracidade e legalidade, inerente aos atos administrativos em geral, a qual pode ser infirmada, tão somente, por meio de prova robusta em sentido contrário. Posicionamento contrário representaria formalismo exacerbado incompatível com a relevância dos bens jurídicos tutelados pela atuação dos fiscais do Ministério do Trabalho. Precedentes. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010610-26.2018.5.03.0151 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2019, P. 762).



CARÊNCIA DA AÇÃO

INTERESSE PROCESSUAL

CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. A ação, como há muito se defende, é um direito abstrato, constitucionalmente assegurado, artigo 5º, XXXV, da CR/88, exercido independentemente da existência do direito material almejado. O exame das condições da ação, dentre as quais se destaca o interesse processual de agir, deve ser feito em abstrato, segundo a teoria da asserção. Notadamente quanto ao interesse de agir, verifica-se que formado por dois elementos, quais sejam a necessidade da tutela jurisdicional e a adequação do provimento pleiteado, consubstanciando-se no conhecido binômio necessidade-adequação, certo que, a ausência de quaisquer desses elementos implica na ausência do próprio interesse de agir. Portanto, para estar presente o interesse de agir, deve estar presente, no caso concreto, a pretensão resistida, de modo que, sem a atuação jurisdicional, a parte não consiga a satisfação de sua pretensão. Há, ainda, a necessidade de adequação da via eleita na busca da satisfação da pretensão. No caso dos autos, evidente a superveniente carência da ação por ausência de interesse de agir, posto que não se evidencia a utilidade e a necessidade do processo judicial, culminando na conseqüente ausência do interesse de agir do autor. O Sindicato autor não mais necessita da atuação do poder judiciário para ver respeitado o direito dos trabalhadores de descanso nos feriados nos quais não haja previsão na norma coletiva para adoção do ponto facultativo. Friso que a negociação coletiva é ato bilateral com o qual coaduna o sindicato autor e no qual deve imperar o princípio da boa-fé objetiva. A pretensão autoral, de impor às rés obrigação de não fazer com imposição de multa em caso de descumprimento da obrigação, é deveras descabida, visto que estar-se-ia condenando as recorridas para, posteriormente, e como ocorrido na hipótese, advir instrumento normativo com vigência retroativa abarcando e convalidando o período da condenação pretendida. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010631-20.2018.5.03.0048

(PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2019, P. 1083).



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

ANOTAÇÃO – MULTA

OBRIGAÇÃO DE REGISTRO DE SAÍDA NA CTPS. MULTA POR DESCUMPRIMENTO PREVISTA EM SENTENÇA. OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA. A obrigação de assinar a carteira é exclusiva do devedor. Logo, a multa decorrente do seu descumprimento pode ser imputada somente a ele, não sendo, portanto, transmissível aos responsáveis subsidiários, aí incluídos os sócios. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001894-52.2012.5.03.0011 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2019, P. 3571).



CERCEAMENTO DE DEFESA

CARACTERIZAÇÃO

NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA COM FUNDAMENTO EXCLUSIVO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÓCIOS ADQUIRENTES DA PESSOA JURÍDICA APÓS O TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVA ÀS VERBAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. POSSIBILIDADE DE APLICAR O CÓDIGO CIVIL PARA PRESERVAR DIREITOS FUNDAMENTAIS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. O julgamento antecipado da impugnação ao incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, com suporte apenas no art. 28 do CDC, viola o direito de defesa dos sócios que aparentemente adquiriram a pessoa jurídica após o término da prestação dos serviços relativa às verbas reconhecidas em juízo. Para preservar os direitos fundamentais à propriedade e à liberdade, em especial, à de iniciativa (art. 1º, inc. IV, da Constituição), bem como o art. 10-A da CLT, faz-se necessária dilação probatória para viabilizar aos executados comprovar a aplicabilidade e os requisitos previstos no art. 50 do CC. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010517-50.2014.5.03.0039 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2019, P. 2181).

INTIMAÇÃO

NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INTIMAÇÃO EXCLUSIVA DOS ADVOGADOS. IMPOSIÇÃO DO ENCARGO DE COMUNICAR AS PARTES A RESPEITO DO DEVER DE

COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. É nula a cominação aos advogados da obrigação de comunicar as partes o dever de comparecimento à audiência de instrução, pena de confissão. A prática afronta o art. 385, § 1º, do CPC e as Súmulas 74 do TST e 52 deste Regional. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010130-08.2019.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2019, P. 3551).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ATUAÇÃO NACIONAL DA EMPREGADORA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 651 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ESCOLHA ALEATÓRIA DO LOCAL DA PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO. É de conhecimento notório certa flexibilidade da jurisprudência na definição da competência para a propositura de reclamação trabalhista em algumas situações específicas, devidamente justificadas com suporte na lei. Mas daí a presumir que o trabalhador - piloto de avião - possa propor reclamação em qualquer lugar do Brasil, pela simples atuação nacional da empregadora, há longa distância. Não há como extrair tal interpretação do art. 651 da CLT, que prevê hipóteses excludentes da mera escolha aleatória. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011345-80.2018.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2019, P. 1717).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ACESSO À JUSTIÇA

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DOMICÍLIO DO AUTOR. ACESSO À JUSTIÇA. A interpretação que se extrai do artigo 651 da CLT é que, via de regra, o foro competente para apreciação da lide é determinado pelo local da prestação de serviços. Contudo, a regra celetista pode ser flexibilizada na hipótese extrema de sua aplicação obstar a observância do princípio constitucional do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), de maneira que, em determinados casos, quando envolvida na disputa empresa com atuação nacional e ainda considerando a dificuldade de acesso ao judiciário do trabalhador, torna-se razoável admitir o trâmite da ação no foro do domicílio do autor. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012268-24.2016.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2019, P. 1705).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. VIOLAÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA. NÃO CONFIGURADA. A circunstância da residência do autor se encontrar a 780 quilômetros do local competente para julgamento da demanda não tem o condão de alterar a competência do Juízo para julgamento, uma vez que esta foi fixada por norma pública, soando no vazio a alegação recursal no aspecto. Também não há se falar em violação ao princípio do amplo acesso à Justiça, uma vez que apenas a competência em razão do lugar para apreciação da demanda foi alterada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010777-45.2017.5.03.0097

(PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2019, P. 1662).

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - EXEGESE DO ARTIGO 651 DA CLT. Conforme dispõe o caput do art. 651 da CLT, a competência na Justiça do Trabalho é determinada em razão da localidade de prestação de serviços. O princípio protetor no direito processual, diferentemente do direito material do trabalho, não arroga ao empregado ser beneficiário único das normas definidoras da competência territorial, não significando lhe seja outorgado exclusivo direito de escolha, por conveniência própria, do juízo do trabalho em que deseja o trâmite do feito. Embora a norma apresente exceções em casos especiais, tem-se que, na hipótese dos autos, a simples conveniência do interessado não tem a envergadura de modificar as disposições inscritas no artigo 651 da CLT, principalmente tendo em vista que as normas regentes da competência são de ordem pública, não cabendo ao Julgador estabelecer exceções diversas daquelas já expressamente previstas no texto legal. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010084-81.2018.5.03.0176 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2019, P. 3281).



CLÁUSULA COLETIVA

VALIDADE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. MULTA EM PROL DO SINDICATO. ABUSO DO DIREITO SINDICAL. NULIDADE DA CLÁUSULA. Não se reputa válida a cláusula de CCT que estabelece que, em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada, será devida multa em benefício exclusivo do sindicato profissional. Tal previsão configura abuso do poder sindical, por revelar intuito meramente arrecadatário, em contrariedade com a finalidade social do ente, que deveria tutelar os direitos dos trabalhadores prejudicados. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010290-80.2018.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2019, P. 2316).

MULTA CONVENCIONAL. NULIDADE DA CLÁUSULA RESPECTIVA. INTELIGÊNCIA DO 8º, §3º DA CLT. LEI 13.467/2017. O art. 8º, §3º da CLT, através da nova redação atribuída pela Lei nº 13.467/2017, dispõe in verbis: "no exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva." Constatado o abuso do poder sindical, não se confere validade à cláusula convencional que determina o pagamento de multa em benefício exclusivo do sindicato, em evidente prejuízo aos empregados da categoria, notadamente considerando-se o ajuizamento da ação de cumprimento nos últimos dias de vigência da CCT e a ausência de pretensão inerente à condenação do recorrido na obrigação de fazer, consubstanciada na implementação dos

benefícios convencionais em prol dos trabalhadores. Apelo desprovido ao enfoque. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011377-31.2018.5.03.0065 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2019, P. 831).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Diante da decisão final proferida pelo E. STF, para fins de atualização monetária dos débitos trabalhistas, prevalece a diretriz oriunda do Colendo TST, quanto à substituição da TRD pelo índice IPCA-E, mas apenas a partir de 25 de março de 2015, no Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho, quando passou a produzir efeitos. O entendimento firmado não traduz nenhuma ofensa ao princípio da legalidade ou ao teor do art. 879, § 7º da CLT (incluído pela Lei n. 13.467/17). Segue-se a mesma linha de direção sinalizada pela Corte Superior Trabalhista e, ademais, se não bastasse a propositura da ação antes da entrada em vigor da Lei n. 13.467/17, o próprio STF já declarou que a TR não reflete a desvalorização da moeda brasileira e, por isso, não pode ser utilizada para atualização dos débitos judiciais, ou seja, o IPCA-E foi o fator indexador eleito pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4425. E, de toda a sorte, cumpre destacar ainda que, em recente decisão, proferida no dia 11/04/2019, o Plenário deste eg. Regional, por maioria de sua composição, acolheu Arguição de Inconstitucionalidade da integralidade do disposto no § 7º do art. 879 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, bem como da expressão "equivalentes à TRD", disposta no caput do art. 39 da Lei 8.177/1991. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0012357-14.2015.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2019, P. 1082).



DANO MORAL

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GESTANTE. IMPEDIMENTO DE OBTENÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO: Ainda que se tenha comprovado que o ambiente de trabalho era sadio e benéfico, como deve ser, extrai-se da prova testemunhal que houve, de fato, um episódio específico, em que a Reclamante, grávida, embora tenha relatado que sentia dores, enfrentou constrangimento, tendo sido impedida de obter atendimento médico imediato. A testemunha ouvida é categórica ao afirmar que viu a Reclamante com hemorragia, mas que empregados da Ré não permitiram a ela pedir socorro e que foi liberada apenas após o expediente. Por outro lado, os atestados médicos apresentados comprovam que a Reclamante vivenciava gravidez de risco. Com efeito, o que constitui o dano moral é aquela alteração no bem-estar psicofísico do indivíduo, na normalidade da vida, resultando alteração desfavorável e causando mudança no estado de ânimo da pessoa, sentimento de inferioridade, angústia. Os sentimentos negativos

advindos do constrangimento sofrido pela Reclamante, se configuram in re ipsa (pelo próprio evento, ou seja, da ofensa perpetrada à dignidade da pessoa humana). Destarte, evidenciada a ofensa ao direito da personalidade, honra e dignidade da Reclamante, a indenização por dano moral é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010872-37.2017.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2019, P. 642).

MORA SALARIAL

DANO MORAL. ATRASO REITERADO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O pequeno atraso na quitação do salário não autoriza o deferimento da indenização pretendida, se não há prova de ato doloso do empregador. No caso presume-se que esse atraso foi por dificuldades financeiras e se atrasar a quitação de dívidas, sem dolo ou má fé do devedor, gerasse obrigação de pagar indenização por dano moral, mais da metade da população brasileira estaria em maus lençóis. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010704-31.2018.5.03.0132 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2019, P. 1003).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Comprovado nos autos o atraso na quitação dos salários do obreiro ao longo do pacto laboral, evidencia-se o prejuízo moral por ele sofrido, pois configurada a hipótese de dano in re ipsa. Com efeito, dado o seu caráter alimentar, é natural que qualquer atraso, por menor que seja, cause angústia ante a impossibilidade de o trabalhador poder cumprir as obrigações na data de seu vencimento, tendo muitas vezes que pagar os juros abusivos cobrados por instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito ou se socorrer com empréstimos de amigos e parentes. Essa situação, por si só, representa grave violação à honra do reclamante, evidencia o prejuízo moral por ele sofrido e torna despicienda qualquer arguição de prova dos efetivos danos causados em decorrência do atraso na quitação de seus salários. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011465-54.2016.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2019, P. 1929).

ROUBO

BANCÁRIO - DESEMPENHO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM POSTO DE ATENDIMENTO SEM A OBSERVÂNCIA DE SISTEMA DE SEGURANÇA EXIGIDO PELA LEI N.º 7.102/83 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Retratado pelo contexto probatório que o autor, na condição de bancário, desempenhou atividade profissional em posto de atendimento bancário desprovido de sistema de segurança exigido pela Lei n.º 7.102/83, fica caracterizada a conduta ilícita do reclamado, ao não promover as condições mínimas de segurança exigidas pela legislação pertinente. Com efeito, diante da omissão do reclamado e a submissão do reclamante às condições precárias de segurança, bem como do risco acentuado de assalto pela natureza da atividade exercida, é cabível a reparação indenizatória por danos morais (artigos 186 e 927 do

Código Civil). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010834-02.2017.5.03.0085 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2019, P. 720).

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. OCORRÊNCIA DE ASSALTOS. VIOLÊNCIA PRATICADA POR TERCEIROS. A violência contra o empregado em serviço, praticada por terceiros, depende de prova segura de um ato ilícito perpetrado pelo empregador, correlacionado com ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência. A culpa por assaltos não pode ser imputada aos empregadores, pois não são responsáveis por políticas públicas necessárias para impedir ou amenizar violência no país, sério problema, grave, complexo e que resulta de múltiplas causas, em cujo contexto os empregadores e toda a sociedade são vítimas e não agentes. A segurança pública é dever do Estado, não se podendo imputar ao empregador responsabilidade por assaltos nos quais os empregados são ameaçados ou sofrem violência. Trata-se de fato de terceiros, alheio à vontade e ao comando do réu, não se vislumbrando, na espécie, ato empresarial praticado em desacordo com a ordem jurídica, que tenha violado direito subjetivo individual, causando qualquer lesão. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012111-95.2016.5.03.0050 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2019, P. 1772).



DANO MORAL COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO

DANO MORAL COLETIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do dano moral coletivo está ligada à ofensa, em si, a direitos difusos e coletivos, cuja essência é tipicamente extrapatrimonial, não havendo, portanto, necessidade de comprovação de perturbação psíquica da coletividade. Com efeito, o que deve ser analisado é a gravidade da violação cometida frente à ordem jurídica, sendo prescindível a demonstração da repercussão de eventual violação na consciência coletiva do grupo social, uma vez que a lesão moral sofrida por este decorre, exatamente, da injusta lesão a direitos metaindividuais socialmente relevantes. No caso dos autos, em que a Ação Civil Pública aforada visa a contratação pela Empresa Ré, de aprendizes, na forma do art. 429 da CLT, não restou evidente o descumprimento de preceitos do trabalho, diante da inexistência de instituição mantenedora de cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, na área e mesmo em municípios vizinhos, em que ocorre a atividade econômica da Ré, bem assim por não ter feito o Ministério Público do Trabalho prova da existência de outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, de forma a se atender o escopo do art. 429 da CLT, tampouco foi coligido ao feito documento pertinente "a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional", obrigação estabelecida pelo §3º, do art. 50, do Decreto 9.579/2018, nem se apurou a suficiência de cursos ou vagas por inspeção do trabalho, conforme parágrafo único do art. 55 do Decreto 9.579/2018, impossível se tornando falar em dano moral coletivo de

responsabilidade da Ré. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010015-46.2019.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2019, P. 1191).

DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO. A responsabilidade civil, na seara trabalhista, encontra amparo na dignidade da pessoa humana do trabalhador, lastreada, especificamente, no preceito constitucional que toma o valor social do trabalho como um dos princípios fundamentais da República (artigo 1º, V, da CR/88). O enfoque conferido à proteção do trabalhador pelo ordenamento constitucional permite, então, ultrapassar a barreira do indivíduo para abarcar também o dano extrapatrimonial à coletividade. No caso concreto, as irregularidades praticadas pela empresa ré quanto à inadequação do PCMSO, esquivando-se da obrigação de identificar os riscos ocupacionais da atividade, afeta valores essenciais da coletividade inserida em seu processo produtivo, motivo pelo qual a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo se impõe. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011090-29.2016.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2019, P. 1800).



DESPESA PROCESSUAL

PAGAMENTO - ACESSO À JUSTIÇA

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - TRADUÇÃO JURAMENTADA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ÔBICE AO ACESSO À JUSTIÇA - Impor à parte beneficiária da justiça gratuita os ônus de arcar com as despesas de tradução juramentada, sob pena de indeferimento da petição inicial, viola os princípios de acesso à Justiça, celeridade e economia processual, devido processo legal, contraditório e ampla defesa. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011340-29.2016.5.03.0047 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2019, P. 288).



EMPREGADO PÚBLICO

DISPENSA

EMPREGADO PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. Após o julgamento do RE 589.998, pelo E. STF, passou-se a entender como obrigatória a motivação do ato de rescisão unilateral do contrato de trabalho dos empregados concursados de empresas estatais e sociedades de economia mista, tanto da União quanto dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, ainda que não seja garantida a estes empregados a estabilidade no emprego e nem haja necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para fins de motivação da dispensa. Frisou-se, naquela oportunidade, que o elevado rigor na contratação dos empregados públicos torna contraditória a

permissão para a rescisão contratual de forma arbitrária desse mesmo empregado, por ato discricionário do empregador público. No caso dos autos, o reclamante ingressou na reclamada, sociedade de economia mista, antes do advento da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, não tendo ele implementado as condições necessárias para a aquisição da estabilidade garantida pelo art. 19 do ADCT. Logo, era desnecessário o cumprimento de formalidades próprias do processo administrativo disciplinar no momento de sua dispensa, bem como não se evidencia vício de legalidade a ausência de motivação do ato resilitório, não se cogitando de ofensa ao direito à ampla defesa e ao contraditório, tampouco de reintegração no emprego. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000416-93.2015.5.03.0046 RO. Recurso Ordinário. Rel. Convocado Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2019, P. 1770).



EXECUÇÃO

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. CANCELAMENTO DE PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. Os débitos condominiais qualificam-se como obrigações "propter rem", ou seja, acompanham o bem imóvel. Desse modo, se o direito de que se origina é transmitido, a obrigação o segue, seja qual for o título translativo. Por conseguinte, a adjudicação pretendida pelo exequente não implica no cancelamento das penhoras efetivadas em execuções condominiais. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011197-13.2017.5.03.0174 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2019, P. 2245).

DÉBITO - PAGAMENTO - NOTA DE EMPENHO

AGRAVO DE PETIÇÃO. ENTE PÚBLICO. NOTA DE EMPENHO. PAGAMENTO OPORTUNO. O empenho administrativo não implica em imediato direito ao pagamento. Trata-se de mera reserva do valor para suportar o cumprimento da obrigação contratual. Constitui garantia para o credor de que há recurso orçamentário para pagar a despesa. Assim, não é possível oficiar o Município agravante para que efetue a transferência imediata do valor devido, uma vez que o empenho é apenas uma das etapas do pagamento. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010013-38.2019.5.03.0146 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2019, P. 581).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DÉBITO TRABALHISTA. NOTA DE EMPENHO. VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. A nota de empenho, nos termos do art. 58, da Lei nº 4.320, de 11 de março de 1964, atua como controle de gastos do Ente Público, que cria para si mesmo uma obrigação de pagamento dentro da destinação lá estabelecida. Trata-se de documento que pode até mesmo substituir o contrato administrativo (Lei nº 8.666/93, art. 62). Dessa forma, se o Ente Público emitiu nota de empenho em favor da empresa contratada, em valor superior ao débito do empregado terceirizado, não é cabível alegar ausência de verba ou de

comprometimento de outras áreas da administração para eximir-se de transferir ao Juízo o valor devido ao empregado. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010027-22.2019.5.03.0146 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2019, P. 2764).

ORDEM DE BLOQUEIO DE NUMÉRARIO. ENTE PÚBLICO. PARTICIPAÇÃO EM ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. POSSIBILIDADE. Embora se reconheça que apenas a empresa que celebrou o acordo está obrigada a cumpri-lo, não se podendo, portanto, impor as consequências de eventual inadimplemento a terceiro, que dele não participou, no caso, as notas de empenho emitidas pelo Município em favor da executada demonstraram de forma incontestável que esta é credora daquele. Nesse sentido, segundo os arts. 58 e 61 da Lei 4.320/64, a nota de empenho "cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição", é de se concluir que, quando o ente público emite nota de empenho, o faz com o intuito de garantir que aquele que contrata com o Poder Público terá o seu crédito satisfeito. Evidenciado que o ente federativo se encontra em débito com a reclamada devedora, é admissível a ordem de transferência de numerário, para fins de satisfação do débito trabalhista, observados os devidos trâmites orçamentários. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010093-02.2019.5.03.0146 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2019, P. 3256).

FRAUDE À EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO. EVIDÊNCIAS DE FRAUDE. A propositura de Ação de Usucapião no Juízo competente para aquisição de bem imóvel que foi objeto de penhora em ação trabalhista não enseja a desconstituição do gravame ou suspensão da execução, quando há elementos probatórios que autorizem a conclusão quanto à existência de intenção maliciosa dos proprietários executados de proteger o bem da execução. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010876-19.2018.5.03.0149 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2019, P. 1648).



FORÇA MAIOR

CARACTERIZAÇÃO

AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PRINCÍPIO DA ALTERIDADE. Não há como transferir os riscos do empreendimento do empregador para os trabalhadores, que colocam a sua força de trabalho em prol do desenvolvimento econômico da empresa. Em sede de Direito do Trabalho não se cogita transplantar a noção da teoria da imprevisão do direito comum, considerando o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da CLT, dada a incompatibilidade com os preceitos expressos a tratar da força maior na CLT. Nesta seara, entende-se como motivo de força maior o "acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente" (artigo 501 da CLT), destacando-se que "a imprevidência do empregador exclui a razão da força maior" (§ 1º). Tais disposições coadunam-se

e devem ser interpretadas à luz do artigo 2º da CLT, conforme o qual "os riscos da atividade econômica" competem ao empregador, exclusivamente, em sintonia com o próprio princípio da alteridade, que orienta todo o Direito do Trabalho e, por isso mesmo, impõe limites à aplicação da teoria da imprevisão do direito comum. Sendo assim, a tentativa de buscar justificar a ausência de quitação de verbas trabalhistas básicas na "crise" do setor de atividade do empregador não atende à exigência normativa, pois tal circunstância se inscreve como nota característica do próprio sistema capitalista de produção. Todo aquele que se lança à exploração de algum tipo de atividade econômica deve saber, a partir de quando ingressa ao mercado, que está sujeito às mais variadas causas de crises de mercado, o que torna tal circunstância parte do espectro de previsão do empreendimento, salvos os acontecimentos catastróficos ou os que extrapolam a ordem regular ou natural das coisas. Diante das dificuldades previsíveis do sistema capitalista de produção, decorrentes da própria dinâmica do processo produtivo, não há como acolher a alegação de "crise do atual momento econômico" como motivo de força maior a justificar o descumprimento de obrigações do empregador perante os seus empregados. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010843-17.2018.5.03.0056 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2019, P. 475).



GREVE

LEGITIMIDADE

GREVE POLÍTICA. LICITUDE. A greve deflagrada pelos trabalhadores visando à rejeição de projetos legislativos de reforma da legislação trabalhista e previdenciária, que, inclusive, afetam, profundamente, a sua condição social, é lícita, uma vez que encontra respaldo na Constituição da República e em norma do Direito Internacional dos Direitos Humanos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010845-85.2017.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2019, P. 2267).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

BASE DE CÁLCULO

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. Os honorários advocatícios deferidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 384 da SDI-1 do TST, compreende a multa fixada na fase de execução, por conduta atentatória à dignidade da justiça, prevista no artigo 774, II, do CPC, arbitrada à favor do exequente e que resulta no proveito econômico por ele obtido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0001211-43.2014.5.03.0076 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Mauro César Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2019, P. 2495).

CABIMENTO

DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. Ainda que o réu tenha apresentado a sua defesa antes da audiência, a mesma foi incluída no sistema PJe sob sigilo, não tendo o autor acesso à mesma, o que somente ocorreria após a tentativa frustrada de conciliação e retirada do sigilo por parte do magistrado "a quo". Nessa senda, entende-se que o artigo 841, §3º, da CLT deve ser interpretado em conjunto com os demais dispositivos legais em vigor, pelo que não se pode inviabilizar o pedido de desistência diante do encaminhamento de defesa ao sistema do PJe antes da audiência. E, considerando a homologação da desistência, a defesa não foi recebida e, tampouco, houve formação plena da lide. Não há, portanto, que se falar em pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de proveito econômico, conforme interpretação conferida ao artigo 791-A da CLT. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010573-60.2018.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2019, P. 1071).

SUCUMBÊNCIA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 791-A DA CLT. Ajuizada a reclamatória trabalhista após a vigência da nova redação do artigo 791-A da CLT, dada pela Lei 13.467/2017, são devidos os honorários advocatícios pela parte sucumbente no processo. Todavia, tratando-se de beneficiário de justiça gratuita, o efetivo pagamento da verba honorária somente ocorrerá se a parte obtiver em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar as obrigações decorrentes de sua sucumbência. Caso contrário, estas ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação (§4º do art. 791-A). Neste contexto, considerando que o direito à gratuidade de justiça é condição temporária, ou seja, deve existir enquanto presentes os requisitos que a sustentam, não há falar em inconstitucionalidade na previsão contida no art. 791-A da CLT. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011788-16.2018.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2019, P. 649).

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONDENAÇÃO DE OFÍCIO. A condenação das partes ao pagamento da verba honorária pode ser determinada de ofício, pelo juiz, a teor do previsto no art. 791-A, §3º, da CLT, com redação determinada pela Lei nº 13.467/2017. Cumpre destacar, ademais, que, já com o advento do CPC de 2015, os honorários advocatícios passaram a compor o pedido realizado, independentemente da menção expressa respectiva, pelas partes, em consonância com o disposto no §1º do art. 322 da Lei Processual Civil, pelo que passaram a compor os pedidos implícitos na demanda, sendo responsabilidade do juiz, ao decidi-la, incluir os honorários devidos ao advogado da parte contrária, mesmo que não tenha havido pedido nesse

sentido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010534-08.2018.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2019, P. 1622).



HONORÁRIOS PERICIAIS

PAGAMENTO – RESPONSABILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. A Responsabilidade pela quitação integral dos honorários periciais da fase de execução alcança a devedora subsidiária, por se tratar de despesa necessária a liquidação do débito exequendo e ainda porque ela foi a única reclamada que participou ativamente da fase de liquidação, apresentando cálculo e impugnando o laudo pericial. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001145-76.2014.5.03.0007 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2019, P. 440).



JORNADA DE TRABALHO

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDOS COLETIVOS. ELASTECIMENTO DA JORNADA ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. Antes da vigência da Lei nº 13.467/17, uma vez caracterizadas as hipóteses versadas nas Súmulas 423 do TST e 38 deste Regional, não se permitia o labor em jornada superior a seis horas, em turnos de revezamento ininterrupto, sendo autorizado o elastecimento do trabalho diário somente até o limite de oito horas, mediante expressa previsão em norma coletiva. Com o advento da reforma trabalhista, incluído o art. 611-A à CLT, a partir de 11/11/2017 não é possível impor à empresa obrigação não prevista legalmente e ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei (art. 5º, II, da Constituição). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010003-57.2019.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2019, P. 695).



JUSTIÇA GRATUITA

CONCESSÃO

JUSTIÇA GRATUITA. LEI N. 13.467/17. ART. 790, § 3º, DA CLT. O art. 790, § 3º, da CLT estabelece parâmetro objetivo para a concessão do benefício da justiça gratuita, ao qual fazem jus os que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. A aplicação do dispositivo requer a análise da condição salarial da parte no tempo presente ao da demanda, não se podendo considerar o salário do contrato de trabalho extinto, porquanto a remuneração que já não é mais percebida e não traduz a atual

situação econômica do litigante. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010318-72.2018.5.03.0076 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/06/2019, P. 1371).

JUSTIÇA GRATUITA. A Lei 13.467/17 trouxe novas regras acerca dos requisitos para a concessão da justiça gratuita, estabelecidas no artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT. Em face da nova redação dada aos referidos dispositivos, a mera declaração de pobreza, por si só, não é apta a comprovar o estado de hipossuficiência. A concessão dos benefícios da justiça gratuita passou a seguir critério objetivo: percepção de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS ou efetiva comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das despesas processuais. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010733-52.2018.5.03.0174 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2019, P. 1798).



MOTORISTA

TEMPO À DISPOSIÇÃO

MOTORISTA - PERNOITE NA CABINE DO CAMINHÃO - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR OU HORAS DE SOBREAVISO - NÃO ENQUADRAMENTO. A pernoite dentro da cabine do veículo é circunstância peculiar do cotidiano dos motoristas de caminhão, sendo que via de regra tal fato ocorre inclusive por conveniência do próprio motorista, para fins de economia nos gastos com hotéis e similares. Não havendo prova de que a pernoite no leito da cabine decorria de imposição da empresa de transporte para fins de segurança da carga transportada ou de outros equipamentos do veículo, não se pode computar o período como tempo à disposição do empregador, pois o sono é incompatível com a atividade de vigília, tampouco como horas de sobreaviso, mormente quando não demonstrada a restrição de locomoção do motorista durante tal interregno, aguardando eventual chamado patronal. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011804-47.2015.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2019, P. 499).



MULTA

CLT/1943, ART. 477

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - LEI 13.467/2017. A nova redação do art. 477 da CLT dada pela Lei 13.467/2017 mudou o fato gerador do pagamento da multa prevista no seu § 8º, que passou a abranger a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes. Tal comunicação proporciona ao empregado requerer o seguro desemprego e levantar o saldo do FGTS com a simples apresentação de sua CTPS (§ 10º do mesmo artigo), desburocratizando a vida do trabalhador e da empresa. Entretanto, a ausência da comunicação no prazo legal sujeita o

empregador ao pagamento da multa ali prevista. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010459-53.2018.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2019, P. 1794).



MULTA CONVENCIONAL

APLICAÇÃO

MULTA CONVENCIONAL. SINDICATO. Nos termos do artigo 8º, III, da Constituição Federal, cabe ao Sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa. Nesse sentido, as multas convencionais são estipuladas para buscar a proteção do trabalhador, já que, na prática é o único prejudicado pelo descumprimento. Na hipótese em que os Sindicatos convenentes, laboral e patronal, são os únicos beneficiários, como in casu, a aplicação da penalidade afasta o seu fim reparatório, tornando-se abusiva. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011410-21.2018.5.03.0065 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2019, P. 2979).



PEDIDO

ACUMULAÇÃO

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. COMPETÊNCIA BIPARTIDA. EFEITOS. Havendo cumulação de pedidos na reclamação trabalhista, concernente ao reconhecimento da natureza jurídica salarial de determinada parcela e também a sua repercussão para efeito de integração no benefício de complementação de aposentadoria, de modo a caracterizar matérias de diferentes competências, deverá a ação prosseguir perante o Juízo Trabalhista onde foi iniciada até o limite de sua atribuição, sem prejuízo da proposição de nova ação perante a Justiça Comum para se discutir o pedido remanescente, de natureza eminentemente civil. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001799-77.2012.5.03.0025 RO. Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2019, P. 494).



PENHORA

CADERNETA DE POUPANÇA

IMPENHORABILIDADE. VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. ART. 833, X, DO CPC. PESSOA JURÍDICA. No processo do trabalho, a regra da impenhorabilidade dos valores depositados em caderneta de poupança não se estende à pessoa jurídica, tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista e a hipossuficiência econômica do empregado.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011600-74.2017.5.03.0111 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2019, P. 1102).

EXCESSO

EXCESSO DE PENHORA. INOCORRÊNCIA. Mostra-se de notável economia processual que a penhora alcance valor superior ao da execução, na medida em que evita repetições de diligências do oficial de justiça, de publicação de editais e seu respectivo custo, de realização de leilões, enfim, agiliza a consecução do objetivo maior que é a satisfação do credor, sem prejudicar o devedor, que recebe de volta o valor que sobejar. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000002-74.2014.5.03.0129 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2019, P. 1020).

PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - REGIME DE AFETAÇÃO PATRIMONIAL - CRÉDITOS TRABALHISTAS. Comprovado que a prestação de serviços do Exequente estava vinculada à obra do patrimônio de afetação, cabe aplicar a exceção contida no parágrafo 1º do artigo 31-A da Lei 4.591/1994, que assim dispõe: "O patrimônio de afetação não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do incorporador ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos e só responde por dívidas e obrigações vinculadas à incorporação respectiva". (com destaques acrescentados). De qualquer forma, a restrição de indisponibilidade relativa ao patrimônio de afetação não se aplica aos créditos trabalhistas, como já decidido pela 5ª Turma do Colendo TST, no julgamento do AIRR 11778-68.2015.5.18.0016 (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010031-17.2018.5.03.0139 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Helder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2019, P. 817).



PODER PÚBLICO

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - EXIGÊNCIA - CUMPRIMENTO - LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

PODER PÚBLICO. CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL. O Estado de Minas Gerais (Secretaria de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais - SETOP) como Administração Pública Direta está obrigado, pelo princípio da legalidade, a exigir das concessionárias de transporte público o cumprimento da legislação trabalhista, nos termos do art. 175 da CR/88, da Lei nº 8.987/95, da Convenção nº 94 da OIT, da Convenção nº 155 da OIT, da Portaria 3.214/1978 do MTE (Poder Executivo Federal). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010075-87.2017.5.03.0004 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2019, P. 2367).



PROCESSO DO TRABALHO

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

INCIDENTE DE RETRATAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não mais cabe juízo de retratação em relação à decisão proferida a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, que implementou a modernização das relações de trabalho. Isso porque o art. 5º, "o" da referida lei revogou expressamente os §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT que, com redação dada pela Lei 13.015/2014, regulamentavam o incidente de retratação. O procedimento, que produziu efeito limitado no tempo, somente fazia sentido na sistemática de admissão, processamento e julgamento de recursos de revista instituída pela legislação revogada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010892-65.2017.5.03.0065 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2019, P. 1801).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

SEGREDO DE JUSTIÇA / SIGILO

CONTESTAÇÃO EM SIGILO. IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. O sistema eletrônico permite à parte protocolar petição fazendo uso da ferramenta de "sigilo", quando assim entender, para impossibilitar que o ato seja visualizado pela parte contrária. No caso da contestação, o sigilo deve ser retirado na audiência inaugural, com a consequente disponibilização da defesa e dos documentos para ciência do autor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010189-15.2017.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2019, P. 2416).



PROFESSOR

HORA EXTRA

ADICIONAL EXTRACLASSE - HORAS EXTRAS - VISITAS TÉCNICAS. O recebimento do adicional extraclasse pelo professor não obsta o direito ao pagamento de horas extras por participação em visitas orientadas, visitas técnicas ou viagens orientadas realizadas fora da jornada de trabalho. Com efeito, o adicional extraclasse, previsto nas normas coletivas, destina-se a remunerar as atividades realizadas fora do horário de aula inerentes ao trabalho docente, ou seja, que têm relação direta com o trabalho desempenhado em sala de aula, como, por exemplo, correção de provas, lançamento de notas, preparação de aulas, não abrangendo, pois, as visitas técnicas realizadas em razão dos interesses da empregadora. Doutro tanto, a cláusula 33ª das CCTs da categoria é clara no sentido de que "Salvo acordo das partes para compensação de

horários, é considerado como extraordinário o trabalho de participação em reuniões e atividades realizadas fora do horário contratual semanal de aulas do professor ou fora do período letivo normal". Assim, as horas de visitas técnicas realizadas fora da jornada de trabalho e não compensadas, hipótese do presente feito, devem ser remuneradas como horas extras. Recurso provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010010-09.2017.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2019, P. 1041).

PROFESSOR. ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO. HORAS EXTRAS. As horas de labor referente à participação em orientações de alunos não são remuneradas pelo adicional extraclasse, não sendo possível, portanto, considerar que o tempo gasto na orientação de monografias se inclua como remunerado pelo adicional extraclasse, eis que este se destina ao pagamento do trabalho docente, relativo a classes regulares sob a responsabilidade do professor e realizada fora de seu horário de aulas, ou seja, está relacionado àquelas atividades extraclasse decorrentes do próprio trabalho de ministrar aulas, destinadas à classe como um todo (e não a alunos individualmente, como é o caso dos orientandos), o que inclui a preparação de aulas, correção de avaliações aplicadas, preenchimento de diários, reuniões, dentre outras. Desse modo, não é possível incluir no conceito de classes regulares, sob a responsabilidade do professor, as atividades paralelas, que dependem de compatibilidade entre o horário do professor orientador e o horário dos alunos. Evidenciado nos autos que o autor participara de bancas de monografia, competia à empresa, segundo o princípio da distribuição do ônus da prova, comprovar o pagamento, vez que se trata de fato extintivo do direito do autor, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC. Contudo, deixando a ré de se desvencilhar do encargo processual que lhe competia, tenho por verdadeira a tese inicial no sentido de que o labor nas orientações de monografia não era quitado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010244-63.2018.5.03.0158 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2019, P. 1173).



PROVA

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. A petição inicial evidencia o claro interesse do autor em obter, em ação de produção antecipada de provas, toda a documentação relativa ao contrato de trabalho, com finalidade exclusivamente pessoal de evitar a condenação em honorários advocatícios. Não há na inicial a especificação de um fato dependente de esclarecimento prévio para para viabilizar a autocomposição ou para servir de justificativa para a ação principal ou evitar seu ajuizamento. O benefício da ação de produção antecipada de prova não pode ser direcionado exclusivamente em favor do autor, mas de todos os partícipes do processo e também da sociedade, que, com a solução de dúvida pontual no tocante a determinado fato, é beneficiada com o deslinde efetivo de uma lide. Ausentes as hipóteses previstas no art. 381 do CPC, impõe-se sua extinção, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual. (TRT 3ª Região. Nona Turma.

0010214-26.2019.5.03.0018 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2019, P. 3292).



REAJUSTE SALARIAL

ISONOMIA

DIFERENÇAS SALARIAIS. A concessão de "horas bip" (horas de sobreaviso) aos ocupantes de cargos comissionados ou função de confiança viola a norma coletiva e, por conseguinte, o Princípio da Isonomia, previsto nos artigos 5, caput, e 7º, XXX, da CR/88. Da mesma forma, o artigo 37, X, da Constituição da República assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, "sempre na mesma data e sem distinção de índices". Todavia, a inobservância dessa disposição não autoriza o deferimento de diferenças salariais correspondentes à distorção apurada, pois, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, aplica-se à hipótese o disposto na Súmula Vinculante 37, segundo a qual "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010903-35.2018.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2019, P. 620).



RECURSO

LEGITIMIDADE PROCESSUAL

MULTA APLICADA À TESTEMUNHA. ILEGITIMIDADE RECURSAL DA PARTE QUE A LEVOU A JUÍZO - Não cabe conhecer do recurso interposto pelo reclamante acerca da questão referente à multa aplicada à testemunha por ele apresentada ao Juízo, por ilegitimidade recursal. Não se vislumbra amparo legal para que o reclamante tenha legitimidade para defender os interesses da testemunha, mais especificamente a penalidade que lhe foi imposta. Nesse caso, compete à referida testemunha insurgir-se contra a multa que lhe foi aplicada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010545-44.2018.5.03.0082 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2019, P. 728).



RESCISÃO INDIRETA

CABIMENTO

RESCISÃO INDIRETA - FALTA DE FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO. O reconhecimento da justa causa patronal exige a demonstração de motivos graves e relevantes inviabilizadores da manutenção do contrato de trabalho, ali inserido o descumprimento de

obrigações fundamentais, a exemplo da sonegação de salários, ou o registro do contrato na CTPS, com inafastáveis prejuízos ao empregado. Desse modo, não se amolda nesse contexto o não pagamento do vale alimentação em alguns meses. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010831-21.2018.5.03.0147 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Helder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2019, P. 419).



TERCEIRIZAÇÃO

LICITUDE

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ENTE PÚBLICO - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 725 STF - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ART. 4º-A E 5º-A DA LEI 6.019/74, COM As REDAÇÕES DAS LEIS 13.419/17 E 13.467/17, BEM COMO DO §1º DO ART. 25 DA LEI 8.987/95, NO TOCANTE À TERCEIRIZAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DA ATIVIDADE-FIM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO - DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE SEM REDUÇÃO DE TEXTO. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE- CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO

- Prevalece nesta d. Primeira Turma o entendimento de que os julgamentos proferidos pelo STF no RE nº 958.252 e ADFP 324, por meio dos quais firmou-se a tese da licitude da terceirização ou de qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, "independentemente do objeto social das empresas envolvidas", não alcança as hipóteses de contratação de terceirizados por ente público, para laborar em atividades afetas à atividade essencial do órgão ou da entidade. Referida modalidade de terceirização segue ilícita, por malferir o princípio do concurso público, com investidura de empregados em atividade pública, por meio de empresa interposta, sem a realização de concurso público, em clara fraude a direitos trabalhistas (arts. 2º, 3º e 9º/CLT), bem como à norma constitucional (art. 37, II/CF). Assim, a análise do tema 725 tal como fixado pelo E. STF, demonstra a existência de um fator de discrimen (distinguishing) que aparta as atividades finalísticas do ente público do rol daquelas que podem ser executadas por meio de contratos firmados com terceiros, que é justamente a necessidade de observância do princípio do concurso público, circunstância que não foi examinada pelo c. STF no julgamento referido. Nesse diapasão, qualquer interpretação no sentido de estender o disposto nos arts. 4º-A e 5º-A da Lei 6.019/74, com a redação da Lei 13.429/2017, bem como a partir da redação dada aos mesmos dispositivos pela Lei 13.467/17, aos entes integrantes da administração pública seria inconstitucional, uma vez que implicaria admitir que lei infraconstitucional negasse vigência à norma constitucional (art. 37, II), a qual prevê a exigência de realização do concurso público para ingresso no serviço público, não havendo, no aspecto, diferenciação entre administração direta, autárquica, fundacional e empresas estatais. Pelos mesmos fundamentos, não prospera a argumentação de que qualquer terceirização de serviços realizada pela CEMIG, enquanto concessionária do serviço público, seria lícita, com amparo na previsão do art. 25, §1º da Lei nº 8.987/95. Isto porque não é possível interpretar o §1º do art. 25 da Lei 8.987/95, que trata da possibilidade de contratar terceiros para o desenvolvimento de "atividades inerentes" ao serviço,

de forma a concluir pela autorização legal de terceirização em quaisquer de suas atividades-fim. Tal interpretação corresponderia a se permitir que a ré desenvolvesse sua atividade empresarial sem possuir nenhum empregado em seus quadros, mas apenas trabalhadores terceirizados, o que obviamente não encontra respaldo constitucional. Ao contrário, referida interpretação colide diretamente com a Constituição, especificamente com o princípio do concurso público (art. 37, II CF/88). Assim, imprescindível a declaração de inconstitucionalidade, de forma incidental, dos arts. 4º-A e 5º-A da Lei 6.019/74, com a redação atribuída pelas Leis 13.429/17 e 13.467/17, bem como do §1º do art. 25 da Lei 8.987/95, no tocante à terceirização ampla e irrestrita da atividade-fim na administração Pública, por ofensa ao princípio do concurso público, cabendo ao Eg. Tribunal Pleno analisar a ora alegada violação ao inciso 37, II, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010410-11.2018.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/06/2019, P. 600).



TUTELA DE URGÊNCIA

EFICÁCIA

TUTELA DE URGÊNCIA - EFEITOS - MANUTENÇÃO - SOBRESTAMENTO DO PROCESSO -

Ainda que sobrestado o processo em razão da pendência de julgamento de matéria objeto de tema de repercussão geral pelo STF, razoável manterem-se os efeitos da tutela de urgência já cumprida, mediante a prestação de serviços pelo reclamante há nove meses, uma vez que a reversão de todos os atos praticados causará maior tumulto para as partes, levando, inclusive, o autor ao desemprego, e que a continuidade da prestação laboral não acarretará prejuízos para a reclamada, na medida em que os salários pagos constituem contraprestação pelos serviços revertidos em seu benefício. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010666-14.2018.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2019, P. 1352).

